

Assunto: Hortas Urbanas das Amoreiras – apoio de terceiros na realização dos trabalhos hortícolas.

No âmbito do funcionamento das Hortas Urbanas das Amoreiras, constatou-se que o regime de apoio de terceiros à realização dos trabalhos hortícolas não se encontra devidamente regulamentado.

Com efeito, têm sido efetuados diversos pedidos por parte dos titulares das parcelas para serem auxiliados nas tarefas hortícolas por terceiros que não integram o mesmo agregado familiar quando os titulares não se podem deslocar aos Viveiros das Amoreiras para realizar tais tarefas por motivos atendíveis ou de força maior.

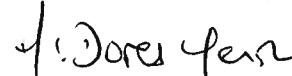
Importa, assim, alterar a redação da alínea h) do artigo 17.º das Normas de Funcionamento das Hortas Urbanas das Amoreiras, que passará a ter o seguinte teor:

“Artigo 17.º
[...]

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar ou outras pessoas até ao limite máximo de cinco auxiliares por cada utilizador, devendo este comparecer, em regra, pelo menos duas vezes por semana;
- i).....
- j).....
- k).....
- l).....
- m).....
- n).....”

O presente despacho produz efeitos na data da assinatura do mesmo e será submetido a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião a realizar após aquela data, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

A Presidente da Câmara Municipal


(Maria das Dores Meira)